



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA: MARIA DE LOURDES RODRIGUES, 58 - CENTRO - ARAPEÍ - SP - CEP: 12870-000  
TEL: (12) 3115-1202 E-mail: contato@camaraarapei.sp.gov.br  
CNPJ: 09.109.890/0001-70

## PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 07 DE 15 DE ABRIL DE 2024.

"INSTITUI A GRATIFICAÇÃO MENSAL AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**Artigo 1º** - Fica criada gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir mandato e função de agente de contratação, no valor de um salário mínimo mensal.

**Artigo 2º** - A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, no elemento das despesas de Pessoal.


**Artigo 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Artigo 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Arapeí, 15 de abril de 2024.

  
**MILTON LUIZ DE ARAUJO MORGADO**  
Presidente

  
**MAXIMILER HILTON DE MARINS**  
Vice-Presidente

  
**DIEGO DA SILVA VICENTE**  
Primeiro Secretário

  
**SÉRGIO PINHEIRO DE ALMEIDA**  
Segundo Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA: MARIA DE LOURDES RODRIGUES, 58 - CENTRO - ARAPEÍ - SP - CEP: 12870-000  
TEL: (12) 3115-1202 E-mail: contato@camaraarapei.sp.gov.br  
CNPJ: 49.109.890/0001-70

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº. 07/2024

Excelentíssimo Vereadores deste Município,

Apresenta-se a colenda Câmara de Vereadores, para o devido estudo e deliberação, projeto de lei anexo que **INSTITUI A GRATIFICAÇÃO MENSAL AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A apresentação do presente de Lei se dá em razão da necessidade de ajustes à estruturação da nova Lei de Licitações, a Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, bem como sua regulamentação e a iminente revogação das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2022 e alterações posteriores, especialmente no que se refere aos agentes de atuação nos novos processos licitatórios e remanescentes.

Importante destacar a importância na equação dos ônus, disposição e responsabilidades assumidas frente à complexa legislação licitatória e a repercussão oriunda dos processos de licitação, perante a nova Lei.

Ressalta-se ainda a carência em tal cenário em nosso Município, uma vez que tanto a legislação anterior se torna inaplicável como também defasada, corrigindo assim a assimetria existente, para integral aplicação e regulamentação da nova Lei de Licitações.

Ademais, não é uma faculdade mas sim uma necessidade e dever de ajuste da legislação pretérita ao integral atendimento das exigências e novos preceitos da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021.

Certo de que esta solicitação será atendida, renovo os protestos de estima e consideração.

Arapeí, 15 de abril de 2024.

**MILTON LUIZ DE ARAUJO MORGADO**  
Presidente

**MAXIMILER HILTON DE MARINS**  
Vice-Presidente

*DIEGO DA SILVA VICENTE*  
**DIEGO DA SILVA VICENTE**

Primeiro Secretário

**SÉRGIO PINHEIRO DE ALMEIDA**  
Segundo Secretário